



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº031/2023 - Data: de 15
de fevereiro de 2023.

**DECRETO N.º 6845/2023.
De 15 de fevereiro de 2023.**

Súmula: “Aprova arruamento e loteamento denominado Loteamento Residencial “Recanto do Caqui”, conforme especifica e confere outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do Processo Administrativo n. 66.323/2022, e;

Considerando que Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda, provou o domínio sobre o imóvel, com área total de 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), conforme demonstra a matrícula n.º 59.381 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

Considerando as diretrizes de arruamento e os parâmetros previstos pela Lei Complementar Municipal n.º 08/2006 e Lei Federal n.º 6.766/79, e suas alterações posteriores, a anuência prévia da COMEC em parecer sob n.º COT 064/2022, em data de 08 de Novembro de 2022, bem como a Licença de Instalação emitida pelo IAT, sob o n.º 259623 válida até 1 de Dezembro de 2027;

Considerando que a estatística do projeto estabelece como área total loteada 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), e área líquida loteada com 100.503,69 m² (cem mil e quinhentos e três e sessenta e nove décimos de metro quadrado), contendo 181 (cento e oitenta e um) lotes;

Considerando ter sido transmitido ao Município a área necessária à abertura de ruas, com 42.311,59 m² (quarenta e dois mil, trezentos e onze e cincocenta e nove décimos de metro quadrado), as Áreas Institucionais com o total de 39.065,78 m² (trinta e nove mil, sessenta e cinco e setenta e oito décimos de metro quadrado) e desta sendo edificável o total de 11.694,78 (onze mil, seiscentos e noventa e quatro e setenta e oito décimos de metro quadrado), localizadas na Planta do Loteamento “Recanto do Caqui”, doadas ao Município em atenção a Lei Federal n.º 6.766/79, e suas alterações posteriores, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 08/2006.

Considerando as informações favoráveis dos órgãos de tramitação do processo respectivo, enquadrado nas Leis supracitadas, e;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando ter havido determinação de caução ao Município de 28 (vinte e oito) lotes para garantia do cumprimento das medidas mitigadoras, da execução das obras de infraestrutura e demais ônus sob-responsabilidade do empreendedor, os lotes:

Quadra	Lote	Area (m ²)
13	1	360,00
13	2	480,00
13	3	480,00
13	4	800,00
13	5	480,00
13	6	480,00
13	7	363,83
13	1	480,00
13	2	360,00
13	3	360,00
13	4	480,00
12	1	360,00
12	2	480,00
12	3	480,00
12	4	800,00
12	5	480,00
12	6	480,00
12	7	363,83
12	8	480,00
12	9	480,00
12	10	800,00
12	11	480,00
12	12	480,00
12	13	360,00
11	20	360,00
11	19	480,00
11	18	480,00
11	45	480,00
		13.447,66

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovados o arruamento e o loteamento “Recanto do Caqui”, com área total de 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situado no Bairro Estados, neste Município, cujo projeto encontra-se devidamente assinado por seu responsável técnico, conforme demonstra a ART n.º 20184331130, e pelo representante legal da empresa Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda.

Art. 2º. Fica a empresa empreendedora Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda, comprometida a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n.º 08/2006 e a Lei Federal n.º 6.766/79, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica ainda estabelecido que a aprovação do plano de arruamento e do loteamento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município de Fazenda Rio Grande, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de lotes ou quadras, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou a disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.15 16:47:38
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal